



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA

**"BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME"**  
CNPJ/MF 17.839.746/0001-96  
NIRE 35.227.397.001

**ISABELLA ZIMA**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 32.540.882-8 SSP/SP e do CPF/MF 296.367.588-75, residente e domiciliada na Rua Reverendo Simonton, nº 121, Jardim Redenção, CEP 03284-150, São Paulo - SP;

**JOANA D'ARC ZIMA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 15.910.973-5 SSP/SP e do CPF/MF 375.518.188-63, residente e domiciliada na Rua Reverendo Simonton, nº 121, Jardim Redenção, CEP 03284-150, São Paulo - SP;

**FABIO LUIZ BECCARINI**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 22.558.094-9 - SSP/SP e do CPF/MF 206.287.938-55, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, 216, apto. 72, Vila Bertioga, São Paulo - SP, CEP 03186-010;

únicos sócios da sociedade empresaria limitada **BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua João Álvares Soares, nº 1.660, Sala 08, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04609-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.839.746/0001-96 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35227397001, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar seu contrato social segundo as cláusulas e condições abaixo descritas.

I

Os sócios resolvem destituir da administração da sociedade o Sr. JOSÉ VICENTE ZIMA, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de Identidade RG nº 6.285.135-4 SSP/SP e do CPF/MF 620.865.028-34, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 411, Casa 3, São Paulo, SP, CEP 03183-000, permanecendo os demais administradores.

II

Diante das alterações descritas, fica consolidado o contrato social que passa a valer com a seguinte redação.



**"BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME"**

CNPJ/MF 17.839.746/0001-96  
NIRE 35.227.397.001

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade já constituída, gira sob a denominação **BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, e tem sua sede e foro na Rua João Álvares Soares, 1.660 - Sala 08 - Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04609-004, onde permanecerão todos os seus livros e documentos legais e fiscais.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra dependência onde entenderem conveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem objetivos da sociedade:

- a) Prestação de serviços de gestão, promoção, exploração comercial e proteção da imagem e dos direitos autorais, direitos fonográficos, direitos videofonográficos e interesses artísticos de sócios e/ou de terceiros, inclusive os destinados ao desenvolvimento de produtos publicitários de qualquer natureza, produção de fonogramas e/ou videofonogramas, fotografias, filmes, vídeos, desenhos animados, desenhos em quadrinhos, programas de rádio, Internet, televisão ou para qualquer meio eletrônico existente ou que venha a ser criado no futuro, seja no território brasileiro ou no exterior;
- b) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, e rescindir contratos com atletas de qualquer modalidade de prática do esporte;
- c) Agenciamentos artísticos e desportivos em geral;
- d) Produção e gravação audiovisual, fonográfica e assessoria de marketing;
- e) Serviços de transmissão de mensagens e imagens por meio de terminais de computador (Internet);
- f) Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias, audiovisuais e musicais;
- g) Serviços de licenciamento de marcas e serviços correlatos.

  
2



**Parágrafo Único:** Poderá participar de outras empresas, na qualidade de sócia acionista ou quotista e realizar convênios para ação conjunta com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no intuito de sua maior expressão ou lucratividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A duração da sociedade é por prazo indeterminado

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
ISABELLA ZIMA	3.334	3.334,00
JOANA D'ARC ZIMA	3.333	3.333,00
FABIO LUIZ BECCARINI	3.333	3.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei No. 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração será exercida pelos sócios **ISABELLA ZIMA** e **FABIO LUIZ BECCARINI**, já qualificados, que a exercerão em conjunto ou individualmente em todos os negócios sociais, sendo em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e ou terceiros, podendo ainda nomear procuradores, sendo vedado sob qualquer forma o uso da denominação em negócios estranhos ao objeto da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam terminantemente proibidas as assinaturas da firma em endossos, avais, fianças e em títulos de mero favor, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores declaram expressamente, sob as penas da



Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme preceitua o artigo No. 1.011, Inciso I, da Lei No. 10.406/2002, bem como não se acham Incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei No. 8.938/94.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores terão direito a uma retirada mensal de acordo com as Leis vigentes, cujo total será levado a débito da conta Despesas Gerais ou equivalente.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes e/ou através de seus representantes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 1072 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em seguida, qualquer número.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1072 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo Quinto:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

**Parágrafo Sexto:** Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:



A aprovação das contas da administração;  
A designação dos administradores, quando feita em ato separado;  
A destituição dos administradores;  
A modificação do contrato social;  
A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;  
A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;  
O pedido de concordata.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observando-se os quóruns mínimos a seguir:

Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% do capital social, nos casos previstos nos incisos V, VI do artigo 1071 da Lei 10.406/2002;  
Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 51% do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 da Lei 10.406/2002;  
Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

#### **CAPÍTULO V - DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A transferência, no todo ou em parte de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem o consentimento prévio do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

#### **CAPÍTULO VI - DA RETIRADA DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que resolver retirar-se da sociedade deverá notificar seu propósito ao outro sócio, por escrito e contra recibo.

**CLÁUSULA NONA:** Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio interessado na retirada mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária calculada com índice autorizado pelo Governo, dentre eles o de maior, vencendo-se a primeira a 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da notificação e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até final.

**Parágrafo Primeiro:** O balanço de apuração de haveres a que se refere este Capítulo, não abrangerá os lucros e perdas ulteriores à retirada.



**Parágrafo Segundo:** O sócio remanescente poderá adquirir preferencialmente da sociedade, as quotas objeto de reembolso, podendo inclusive cedê-las a terceiros, observando o disposto na Cláusula Nona.

## **CAPÍTULO VII - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS E OUTROS EVENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O falecimento, interdição, incapacidade de sócio, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com o sócio remanescente e herdeiros do sócio pré-morto, sem descontinuidade dos negócios sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento de sócio, seus herdeiros poderão substituí-lo na sociedade observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem a sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento.

**Parágrafo Segundo:** Por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a substituição de que trata o parágrafo primeiro, supra. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação retro referida, deverá ser feito um balanço geral, com base na data do falecimento do sócio pré-morto, para a apuração de seus haveres, que serão pagos ao Espólio em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária calculada com base em índice autorizado pelo Governo, dentre eles o de maior, vencendo-se a primeira 45 (quarenta e cinco) dias após a data do balanço referido nesta Cláusula e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final. No elaborar-se o referido balanço não serão computados os lucros ou perdas posteriores à data do falecimento, que não forem consequência direta de atos anteriores a esse evento.

**Parágrafo Terceiro:** Para a deliberação a respeito da admissão ou não dos herdeiros aos quadros sociais, o direito de voto será exercido pelo representante legal do sócio pré-morto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As normas previstas neste Capítulo VII, aplica-se igualmente aos casos de separação judicial ou divórcio de sócio, equiparando-se aos herdeiros, o cônjuge do sócio que venha eventualmente a receber quotas sociais na partilha.

## **CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É reconhecido aos sócios que representem três quartos do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração contratual, a exclusão de sócio.

  
8



**Parágrafo Único:** Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado. O pagamento dos haveres apurados far-se-á conforme disposto neste contrato, no Capítulo VI.

### **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com encerramento do balanço geral.

**Parágrafo Primeiro:** No final de cada exercício social será efetuado um balanço geral e o levantamento da conta de lucros e perdas.

**Parágrafo Segundo:** A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários, para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

**Parágrafo Terceiro:** Os lucros líquidos apurados, por deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas participações sociais, ou retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou reservas ou capitalizados.

### **CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de sócios quotistas que detiverem a maioria do Capital Social, os quais deverão, ainda, indicar o liquidante para atuar nesse período.

### **CAPÍTULO XI - DA LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As dúvidas ou omissões que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da lei nº 6404/76 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### **CAPÍTULO XII - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos legais.



São Paulo, 01 maio de 2020.

*Isabella Zima*  
**ISABELLA ZIMA**

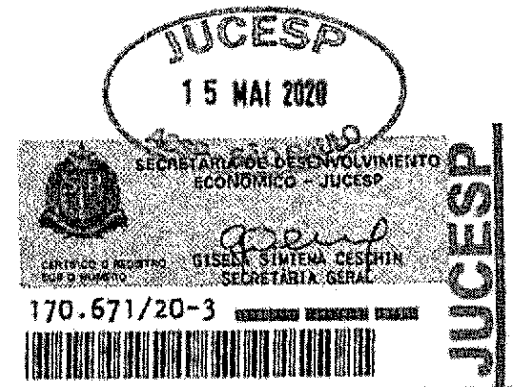
*Joana D'Arcy Zima*  
**JOANA D'ARC ZIMA**

*Fabio Luiz Beccarini*  
**FABIO LUIZ BECCARINI**

Advogado:

*Marcos Alexandre Pinto Varelas*

**Marcos Alexandre Pinto Varelas**  
**OAB/SP nº 229.837**



*Redes*